



Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas

CEP 38.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 1 7 4 9

Altera Dispositivos da Lei nº 1.668 que Dispõe Sobre a Estrutura Orgânica da Administração Municipal de Monte Alegre de Minas e Dá Outras Providências".

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica suprimido o Inciso XX, do artigo 19, da Lei nº 1.668, de 05/03/93.

Art. 2º - Ficam acrescentados ao artigo 21 , mais dois Incisos, que vigorarão com a seguinte redação:

"Art. 21 - ...

XII - Promover e regulamentar os serviços de mercados e feiras livres;

XIII - Coordenar e fiscalizar a execução dos trabalhos desenvolvidos pelo Matadouro Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS,
29 DE JUNHO DE 1.994.


Ciro Araújo Mendonça
Prefeito Municipal